



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA

Considerando a alta demanda processual que o Município de São Miguel do Aleixo atravessa,

Considerando o artigo 31 da Lei de Estrutura Organizacional do Município nº 275/2017,

Considerando que é competência da Procuradoria Municipal de São Miguel do Aleixo conforme o artigo 3º inciso XII da Lei 274/2017, que dispõe sobre a coordenação da assistência jurídica gratuita a comunidade.

Procuradoria Geral do Município é a instituição permanente que integra as Funções Essenciais à Justiça e tem a missão de representar judicialmente o Município de São Miguel do Aleixo, exercendo ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto à Administração Pública Municipal e a população em geral.

Desse modo vem, submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.


JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

01 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

APROVADO 17

REPROVADO 05

**ACRESCENTA-SE O INCISO IV AO
ARTIGO 2º E OS ARTIGOS 9-A E 9-B
TAMBÉM ALTERA O PARAGRAFO
1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 274 DE 01
DE SETEMBRO DE 2017.**

Ana Cláudia Mendonça Mendes
Presidente

O Prefeito Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV no artigo 2º da Lei nº 274 de 01 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

IV – Assessor jurídico.

Art. 2º Altera o paragrafo 1º do artigo 2º da lei 274/2017, passando ter a seguinte redação:

§ 1º O Chefe da Procuradoria Geral do Município e o Assessor Jurídico são cargos providos em comissão, com as mesmas prerrogativas, direitos, deveres e vantagens de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal, sendo que o Chefe da Procuradoria Geral do Município equivale na hierarquia do Município ao de Secretário Municipal.

Art. 3º Acrescenta os artigos 9-A e 9-B na Lei 274/2017, com a seguinte redação:

Art. 9-A O Assessor Jurídico do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9-B São atribuições dos assessores jurídicos:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

- II - Acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias de jurisdição;
- III - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame.
- IV - Elaborar informações a serem prestadas pela autoridade do Poder Executivo;
- V- Assessorar o Procurador Geral;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

São Miguel Do Aleixo, 01 de julho de 2023


JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal